



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 024 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

O Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Apiaí APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

- Artigo 1º - As férias dos funcionários Estatutários da Prefeitura Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, serão concedidas pelo Prefeito, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.
- § 1º - Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
- § 2º - A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.
- Artigo 2º - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Prefeitura Municipal.
- § 1º - Os membros de uma mesma família que trabalham na Prefeitura Municipal, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o Serviço Público Municipal de Apiaí.
- § 2º - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o artigo 1º (primeiro) desta Lei, o Poder Público Municipal pagará em dobro a respectiva remuneração.
- Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "RIO MENINO",  
Apiaí-SP., 21 de dezembro de 1984.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ



*Nilton Passosca*  
DR NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ - SP-